**LEI Nº 4.639 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

# “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017”. (LOA/2017)

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de **R$ 1.399.295.677,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais),** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.152 da Lei Orgânica, das disposições da **Lei nº** **4.611,** de 19 de julho de 2016, publicada em 20 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na conformidade da **Lei nº** **4.339/2013** Lei do Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2014 a 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R$ 1.399.295.677,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais).**

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **RECEITAS** | ***R$ 1,00*** | |
| **RECEITAS CORRENTES** | **1.242.227.618,00** | |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 223.422.540,00 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 76.206.142,00 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 16.641.021,00 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.974.591,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 884.742.327,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 35.240.996,00 | |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA** | **-57.877.607,00** | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **1.184.350.011,00** | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **152.151.604,00** | |
| OPERACOES DE CREDITO | 0,00 | |
| ALIENACAO DE BENS | 1.000.000,00 | |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 151.151.604,00 | |
| **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **62.794.063,00** | |
| **TOTAL GERAL** | **1.399.295.677,00** | |

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante do **Anexo III e IV**, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **1 - DESPESA POR ÓRGÃO** | ***R$ 1,00*** |
| **PODER LEGISLATIVO** | **22.998.360,00** |
| CÂMARA MUNICIPAL | 22.998.360,00 |
| **PODER EXECUTIVO** | **1.376.297.317,00** |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 35.057.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 115.056.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 37.830.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS | 17.006.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA | 20.798.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 370.157.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPÍO | 7.401.300,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 3.591.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESPESA | 37.027.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | 3.601.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO | 1.932.100,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 8.940.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL | 1.780.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA | 5.107.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE | 13.620.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | 1.007.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA | 1.360.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 6.562.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS | 13.121.917,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS | 390.422.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESCENTE - FMCA | 20.000,00 |
| INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE DE NOVA IGUAÇU - PREVINI | 163.659.170,00 |
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG | 4.997.830,00 |
| EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE NOVA IGUAÇU - EMLURB | 80.061.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVA IGUAÇU - FUNTRANI | 1.565.000,00 |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI | 28.616.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 6.000.000,00 |
| **TOTAL** | **1.399.295.677,00** |

**Art. 5º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º . SUPRIMIDO (EMENDA)**

**Art. 7º. SUPRIMIDO (EMENDA)**

**Art. 8º**. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 9º**. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa.

**§ 1º**. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

**§ 2º**. Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

**Art. 10**. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupo de Despesa (2º nível) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo;

IV – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Executivo;

V – os remanejamentos de recursos entre dotações do Poder Legislativo que não alterem a fonte de recursos que implica mudança de Categorias Econômicas (1º nível) e seus desdobramentos (nível 2º-3º-4º e 5º) serão feitos através de Portarias do Poder Legislativo; ( **EMENDA**)

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

**Art.13**. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** O Poder Executivo após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

**Art. 15**. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2017, e adaptando se necessário às metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente. **( EMENDA)**

**Art. 16.** Fica o Poder Legislativo autorizado a encaminhar EMENDA PARLAMENTAR ao Poder Executivo, destinadas à realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças, públicas, reformas em geral em prédios públicos, apresentado por INDICAÇÃO PARLAMENTAR por vereador, no valor individual de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**

**Prefeito**